



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Comunicação Social, Controle Interno, Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte, Secretaria da PcD e Procuradoria Jurídica.

1. OBJETO

Aquisição de serviço de confecção de carimbos para uso administrativo das diversas secretarias da Prefeitura.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição se justifica pela necessidade de padronização e agilidade nos procedimentos administrativos internos das secretarias municipais, sendo os carimbos ferramentas essenciais para autenticação de documentos, controle de processos, identificação de setores e conferência de informações. Considerando a demanda apresentada por diversas secretarias, a compra conjunta visa atender de forma eficiente às necessidades administrativas da Prefeitura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição dos carimbos visa atender às necessidades das secretarias municipais, proporcionando ferramentas adequadas para a execução eficiente de rotinas administrativas. Cada secretaria utilizará os carimbos conforme sua especificidade, como identificação de setores, autenticação de documentos, conferência de registros e demais atividades internas. A entrega dos materiais será centralizada e posteriormente distribuída às unidades solicitantes, garantindo o uso imediato e conforme a finalidade prevista.

4. FUNDAMENTOS DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA

Esta Dispensa de Licitação está baseada no Decreto Municipal 107, de 24 de maio de 2024 e no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 *O futuro é agora!*

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Em relação a dispensa de licitação, no Decreto 107, de 24 de maio de 2024, em seu Art.10, Parágrafo Único, poderá ser dispensado o parecer jurídico nas contratações de baixa complexidade, na forma do artigo 7º, incisos I e II deste Decreto, condicionada à expedição de ato da autoridade jurídica máxima competente, ainda em seu art. 23 será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor, respeitado os limites previstos nos incisos I e II, art. 75, da Lei 14.133/21, e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor, o que é o caso desta dispensa.

Ainda em relação a dispensa de licitação, em seu Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- II - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

A escolha recairá sobre empresa do ramo de fabricação ou comercialização de carimbos e materiais gráficos, com base em pesquisa de preços e atendimento às especificações solicitadas, visando atender às demandas administrativas das secretarias requisitantes. O critério será o da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. REGULARIDADE

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b. Ficha Cadastral na Junta Comercial do Estado.
- c. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- d. Prova de regularidade relativa de Débitos a Tributos Estaduais.
- e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.
- f. Prova de regularidade relativa quanto a débitos perante a Justiça do Trabalho.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, após entrega total dos materiais de cada setor, com apresentação da Nota Fiscal.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Administração:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.02.00 – Secretaria de Administração
- 02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

04.122.0003.2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 51

Fonte 01 – Municipal

Assist. Social:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.07.01 – ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.0017.2.065 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Ficha 339 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 01 – TESOURO

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.12.01 – ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0022.2.041 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CRAS

Ficha 473 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 05 – FEDERAL

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.12.01 – ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

08.244.0022.2.074 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CREAS

Ficha 503 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 05 – FEDERAL

Comunicação Social:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.08.00 - SECRETARIA DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

02.08.01- ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO

Ficha 376 - Outros Serviços de Terceiro / Pessoa Jurídica

Controle Interno:

02.00.00 Poder Executivo

02.01.00 Gabinete do Prefeito

02.01.03 Controle Interno

Ficha 034 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 01 – TESOURO

Educação:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.05.01 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0012.2.071 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficha 190 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA –

Fonte 01 – TESOURO



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

Esporte:

02.00.00 – Poder Executivo

02.16.00 – Secretaria de Esporte e Lazer

02.16.01 – Administração da Secretaria de Esporte e Lazer

27.812.0026.2.013 – Manutenção do Programa Esportes e Lazer

Ficha: 583 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PcD:

02.15.00 - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

02.15.01 - Administração da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

08.242.0025.2.082 – Manutenção dos Direitos da PcD

569 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Procuradoria:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.02 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ficha 28 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9. DA FISCALIZAÇÃO

Mauro Fernando Bello Junior, Oficial Administrativo (Administração)

Ângelo Diego Fernandes Palma, Oficial Administrativo (Assistência Social)

Maria Clara da Silva Poli, Assessora de Comunicação (Comunicação Social)



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

Eduardo Rosetto Ortega, Auditor Técnico (Controle Interno)

Sirlene de Fátima Costa Ribeiro Alves, Chefe de Orientação Pedagógica (Educação)

João Cristiano Claudino, Diretor de Lazer (Esporte)

Raysa Cascapera Carvalho, Oficial Administrativo (PcD)

Maria Clara Cogo Azevedo, Oficial Administrativo (Procuradoria)

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de inexecução total ou parcial, atraso na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de julho de 2025

MAURO FERNANDO BELLO JUNIOR

Oficial Administrativo

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE72-690F-1851-91F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURO FERNANDO BELLO JUNIOR (CPF 423.XXX.XXX-04) em 23/07/2025 14:24:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzoriopardo.1doc.com.br/verificacao/EE72-690F-1851-91F5>